

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS: DESAFIO PARA AS INSTÂNCIAS EXECUTIVAS BRASILEIRAS E SUAS ESTRATÉGIAS

ECONOMIC DEVELOPMENT AND ENVIRONMENTAL PUBLIC POLICIES: CHALLENGE FOR BRAZILIAN EXECUTIVE INSTANCES AND THEIR STRATEGIES

Layde Lana Borges da Silva¹

Doutora em Direito

Universidade Federal de Rondônia - RR/BR

Thais Bernardes Maganhini²

Doutora em Direito

Universidade Federal de Rondônia - RR/BR

RESUMO: O presente artigo configura um estudo da sustentabilidade na sua dimensão socioambiental, que busca promover e compatibilizar desenvolvimento econômico e as políticas públicas ambientais, sem descuidar das pessoas afetadas por esse processo. Esse desafio deve envolver não só instâncias executivas, legislativas e judiciário, mas toda a sociedade, e suas estruturas, inclusive empresariais. Objetiva-se discutir esses temas a partir da perspectiva crítica de diversos autores para quem o desenvolvimento funciona como elemento emancipador das pessoas, busca reduzir riscos e a implementação dialogada de políticas públicas de incentivo à proteção e conservação do meio ambiente que estejam atreladas às realidades e demandas locais e não a uma agenda imposta pelos países desenvolvidos. Concentram-se as análises nas estratégias governamentais entre elas, a implementação do socioambientalismo e os limites e possibilidades da Lei de Pagamento por Serviços Ambientais, o Bolsa Floresta e o ICMS Ecológico. Conclui-se que há um importante esforço das instâncias executivas em implementar o PSA, BF e ICMS Ecológico; há incentivo à participação de instituições públicas e

1 Doutora em Ciência Política pela UFRGS/FCR. Mestre em Direito Processual. Professora da Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Líder do Projeto de Pesquisa NORDIS. Membro do Grupo de Pesquisa Direito Constitucional, Acesso à Justiça e Sustentabilidade. DCOAJUDS- UNIR laydelana@hotmail.com

2 Doutora em Direito Difuso e Coletivo pela PUC-SP, mestre em Direito Econômico pela Universidade de Marília-UNIMAR. Professora da Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Professora do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça DHJUS - UNIR/EMERON (TJ-RO). Bolsista do Mestrado-DHJUS. Líder do Grupo de Pesquisa Direito Constitucional, Acesso à Justiça e Sustentabilidade. DCOAJUDS- UNIR. tbmaga2@yahoo.com.br.

privadas em busca da responsabilidade socioambiental (ESG). Por fim, as agências de fomento financeiro às empresas estão cada vez mais exigentes para que elas tenham como meta a sustentabilidade ambiental atrelada ao desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico. Democracia. Políticas Públicas Ambientais. Instâncias Executivas.

ABSTRACT: This article configures a study of sustainability in its socio-environmental dimension, which seeks to promote and make economic development and environmental public policies compatible, without neglecting the people affected by this process. This challenge should involve not only executive, legislative and judiciary instances but the whole society and its structures, including business ones. The objective is to discuss these issues from the critical perspective of several authors for whom development works as an emancipating element for people, seeking to reduce risks and the dialogued implementation of public policies to encourage environmental protection and conservation that are linked to local realities and demands and not to a schedule imposed by developed countries. The analyses focus on governmental strategies, including the implementation of socio-environmentalism and the limits and possibilities of the Law of Payment for Environmental Services, the “Forest Bag,” and the Environmental ICMS. It is concluded that the executive instances’ essential effort to implement the PSA, BF, and Environmental ICMS; there is an incentive for the participation of public and private institutions in search of socio-environmental responsibility (ESG). Finally, the financial support agencies to companies are increasingly demanding that they have environmental sustainability linked to economic development as a goal.

Keywords: Economic Development. Democracy. Environmental Public Policies. Executive Instances.

INTRODUÇÃO

A sustentabilidade ambiental pode ser conceituada como um novo paradigma ético e jurídico, também de orientação do *meinstream* de setores públicos - e cada vez mais, do setor empresarial, a compatibilizar Meio Ambiente, Economia e Desenvolvimento. Ao lado da perspectiva da sustentabilidade que se afirma como a tomada de uma maior consciência ambiental, o socioambientalismo agrega ao conceito tradicional, o bem-estar coletivo e das populações tradicionais, indígenas, quilombolas, bem

como de outras minorias, atreladas ao desenvolvimento sustentável e à preservação de suas representações vivenciais e identitárias, com o seu devido reconhecimento social.

Promover tanto o desenvolvimento e quanto o socioambientalismo é um desafio para todas as instâncias político-jurídicas e exige cooperação, esforço coletivo e ajustes entre os atores envolvidos.

Na economia ocidental se propagou a ideia de que os recursos naturais não deveriam ser objeto da economia porque eram tidos como inesgotáveis. Jean-Baptiste Say descreveu esse seu ponto de vista há mais de 150 anos, em um livro *Curso de Economia Política e Prática* (SAY, 1840, p. 4-6 - *Considerations Générales*; BELLA, 1996, p.21).

A ideia de que a natureza existia apenas para fornecer seus recursos ao homem, aditada nos países que hoje se encontram na faixa dos países mais industrializados e assim, desenvolvidos, trouxe como resultado a escassez fruto de uma exploração ilimitada que ameaçou a própria existência e manutenção do modo de produção até então vigente em razão do risco de extinção de matérias-primas e recursos como água, minérios, madeira etc.

Surge então, um novo conceito sustentabilidade socioambiental que na atualidade, começa a ganhar uma descrição operacional mais específica: ESG (*Environmental Social and Governance*). Na gestão pública e privada há que se atentar para as ações sociais, promovendo-se a igualdade entre homens e mulheres, e entre as populações de determinado lugar, protegendo suas identidades, costumes e cultura, garantindo-lhes representação social como sujeito de direitos; ações ambientais, de redução de resíduos, de uso de energias alternativas, de reciclagem e migração para plataformas mais sustentáveis; e uma gestão que seja cooperativa, buscando o bem estar coletivo.

O objetivo do presente artigo é estudar a temática da sustentabilidade na sua dimensão ambiental, que busca promover e compatibilizar desenvolvimento econômico e as políticas públicas ambientais, com a virada paradigmática do socioambientalismo e dos contornos da ESG. Esse desafio, na atualidade passa a demandar o engajamento não só das instâncias executivas, legislativas e judiciárias, mas toda a sociedade, e as próprias empresas.

Discutem-se esses temas sob a perspectiva crítica de desenvolvimento em Chang para quem as políticas públicas de incentivo à proteção do meio ambiente precisam se distanciar de subterfúgios de cooptar os recursos

naturais dos países menos favorecidos economicamente. Isso ganha relevância quando se trata da Amazônia. Deve-se passar da preocupação econômica de curto prazo à preocupação em atender as realidades locais, providência que está imbricada à capacidade de se estabelecer de políticas públicas, programas e financiamento de empresas que cumpram sua função social, em busca de um esforço comum em prol do suprimento demandas por subsistência das pessoas que vivem em países pobres e/ou emergentes.

Concentram-se as análises nas estratégias governamentais para cumprir a agenda do desenvolvimento sustentável, entre elas, destacam-se o conceito de sustentabilidade e sua exigência de apoio à implementação do socioambientalismo, investigando os limites e possibilidades da Lei de Pagamento por Serviços Ambientais, o ICMS Ecológico e o Bolsa Floresta na política institucional ambiental brasileira.

Os dados foram coletados nos bancos de dados das instituições que lidam com o meio ambiente, (governamentais ou não), e o período de análise compreende desde os anos setenta, em que se iniciava o debate a respeito da proteção à natureza, aos dias atuais.

Pretendemos apresentar o tema de forma que se possa provocar a reflexão sobre os desafios e possibilidades de implantação de medidas que protejam o meio-ambiente sem se descuidar de promover a proteção ambiental atrelada a social.

A hipótese é de que salvo iniciativas isoladas, as políticas socioambientais e sustentáveis ainda se apresentam incipientes e demandam maior esforço de governos, empresas e da sociedade para serem colocadas em prática.

Analisamos em primeiro lugar a questão ambiental e seu enfeixamento com as demandas econômicas, com suporte nos teóricos Sen, Chang e Beck para discutir as relações socioambientais, econômicas e sociais que países em desenvolvimento, em muitos momentos, passam a utilizar como instrumento de pressão contra os países não completamente desenvolvidos, entre eles, o Brasil. A seguir, estudam-se as estratégias de promoção da sustentabilidade ambiental nacional e sua incorporação nas atividades públicas, privadas em conjunto com a vertente da *ESG*. Por fim, se analisam as políticas, programas e ações empresariais de referência na proteção ao meio-ambiente no Brasil, indagando-se caso existam, o contexto, a experiência, caso não existam, busca-se analisar as possibilidades de sua implementação no que se refere a medidas que ainda estejam em análise de viabilidade do ponto de vista das

estratégias de políticas públicas municipais, estaduais e federais, e iniciativas privadas.

1 REVISÃO TEÓRICO CRÍTICA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E ECONÔMICO EM SEN, CHANG E BECK

1.1 DA PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓS-GUERRA À CRÍTICA DE AMARTYA SEN E CHANG

Para o mundo ocidental, a Segunda Guerra Mundial foi um evento que representou um marco dos estudos de desenvolvimento das economias que ruíram com os gastos do conflito e provocaram a derrocada de muitos países, antes ricos. Heinz W. Arndt sustenta que essa disputa envolveu a definição sobre quais países exerceriam, vitoriosos e sem questionamentos, sua influência sobre os outros, em especial os do “Terceiro Mundo”. Contudo, o autor reconhece que mesmo antes dessa guerra já havia alguma discussão sobre o tema do desenvolvimento econômico (ARNDT, 1989, p. 2).

Após o evento mundial de conflito, o tema do desenvolvimento passou a ocupar os estudos dos economistas, estadistas e teóricos. Explica o Arndt “que os debates ganharam grande impulso para pensar a questão do desenvolvimento associado à melhoria do bem estar-social”, processo esse que teve influência do pensamento de Marx, Hegel entre outros (ARENDR, 1989, p. 3). Surgiram a partir daí, “teorias estruturalistas, de modernização, de dependência, neoclássicas” (MAGANHINI; COSTA, 2019), e outras mais contemporâneas cujas ideias abordaremos, segundo os autores mencionados na delimitação material proposta.

O conceito de desenvolvimento econômico é tema central de estudos e das obras de Amartya Sen e Chang. O primeiro sintetiza o desenvolvimento considerando-o um “processo de expansão das liberdades reais individuais”, que são ao mesmo tempo, “fim” e “meio” do processo de desenvolvimento, fazendo uma crítica ao estado de coisas (privações, destituições e opressões) e ao modo tradicional como se elegem os indicadores do desenvolvimento (SEN, 2000, p. 51). Segundo o autor, esse é um mundo de privações, destituições e opressões onde coexistem os problemas novos e antigos:

Existem problemas novos convivendo com os antigos - a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas,

fomes coletivas e fomes crônicas muito disseminadas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social. (SEN, 200, p. 9)

Amartya Sen, filósofo indiano, se contrapõe à ideia de um desenvolvimento aferido apenas a partir de simples medições da acumulação de riqueza, nível de renda particular, de industrialização, e crescimento econômico por exemplo, verificado pelo Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados ou na renda de seu povo (SEN, 2000, p. 34-35).

Segundo Santos, Sen concebe o desenvolvimento como um fenômeno permeado de outros tais que estão em codependência conceitual. Nesse rol estão as oportunidades econômicas; as liberdades políticas; os serviços sociais; as garantias de transparência e a segurança protetora, de modo que a “(falta de serviços de saúde ou condições de educação) limitam também as ações dos cidadãos, assim como suas liberdades, o que impede seu acesso aos alimentos, medicamentos ou remédios, conhecimento e até a atuar politicamente” (SANTOS, 2013).

Desse modo, liberdades políticas como por exemplo, a garantia da livre manifestação do pensamento e existência de eleições ajudam a promover uma economia estável. Os cuidados com os cidadãos como oferecimento de educação e saúde criam maiores e melhores oportunidades sociais e viabilizam a participação das pessoas no sistema econômico.

Os mecanismos econômicos como a oportunidade de acessar o comércio e os meios de produção geram riquezas pessoais e com isso, forjam-se recursos públicos, que por sua vez podem ser destinados ao atendimento dos serviços sociais. O enfeixamento entre eles é cíclico. Mas em síntese, para Sen, o desenvolvimento tem a ver com a prevenção da fome e eliminação de carências persistentes e endêmicas e assim, o indivíduo será considerado livre para fazer escolhas, alcançando-se um desenvolvimento a partir das liberdades substantivas das pessoas (SEN, 2000, p. 49).

A democracia, desenvolvimento e níveis de justiça social para Sen são imbricados e ele defende que as pessoas possam se beneficiar do “intercurso econômico e do progresso tecnológico de maneira a atender de forma adequada aos interesses dos destituídos e desfavorecidos” (SEN, 2000, p. 20).

Segundo o autor:

A justiça social está essencialmente relacionada às oportunidades que um Estado carrega a sua população, para que ela de fato possa fazer escolhas e exercer a cidadania plena. [...] Contextualizada a nova noção de desenvolvimento, a partir da perspectiva do desenvolvimento humano, se torna importante encontrar vias de harmonização da expansão das atividades econômicas com a exigência de manutenção responsável dos “elementos naturais bióticos e abióticos de que dispõe o homem para satisfazer suas necessidades econômicas, sociais e culturais”. [...] A soma de fatores como desenvolvimento tecnológico, aumento da população e das exigências individuais (qualidade de vida, alimentação, saúde, educação, habitação, saneamento entre outras) fez crescer o uso (demanda) que o homem faz da natureza e dos recursos naturais, por exemplo, água, animais, ar, minerais, plantas ecossistemas etc (MAGANHINI; COSTA, 2019).

No tema proposto, o conceito de desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável cabível aos países que não alcançaram seu desenvolvimento pleno, com as contribuições do autor em estudo, se refere à melhoria das condições de vida material dos mais desfavorecidos economicamente no interior desses Estados.

A relação entre o crescimento econômico e o meio ambiente é antagônica. Algumas evidências confirmam tal relação, quando se observa os prejuízos ambientais ocasionados pela industrialização, pela expansão das fronteiras agrícolas e pela urbanização. A aceleração da utilização dos recursos naturais bem como a degradação desse capital natural se intensificou com a ascensão do sistema capitalista de produção, ou seja, os investimentos proporcionados pela acumulação de capital geravam mais produtos, o que levava as empresas a demandarem por mais mercados e, como consequência, mais recursos naturais eram utilizados (RODRIGUES, 2011).

Isso perpassa também pela questão ambiental pois mudanças climáticas e as catástrofes naturais estão intimamente ligadas à pobreza porque desastres naturais privam os meios de subsistência; doenças são transmitidas por água contaminada, surgem ondas de calor; inundações, secas, ou pode ocorrer “quebra de safra desencadeada pela diminuição das chuvas e aumento dos preços dos alimentos causados por eventos climáticos extremos” (HALLEGATTE *et al.*, 2016, p. 1).

É preciso atentar para a justiça climática advinda do conceito de justiça ambiental,³ que correlaciona “responsabilidades” aos “impactos sofridos”,

³ Neves, (2012, p. 76), conceitua a justiça ambiental como elemento questionador da “relação entre as práticas intensivas de exploração dos recursos naturais, que buscam maior rentabilidade dos empreendimentos

ou seja, “os grupos populacionais mais vulneráveis são aqueles que menos contribuem com o agravamento do fenômeno” climático (NEVES, 2012, p. 76). A correlação entre as ideias de Sen, com o desenvolvimento, economia e meio-ambiente pode ser inferida na medida em que, do ponto de vista do impacto humano, em se tratando de desastres ambientais de natureza climática:

as inundações [por exemplo] responderam por 47% de todos os desastres relacionados no período 1995-2015, afetando 2,3 bilhões de pessoas. Embora menos frequentes do que as inundações, as tempestades foram o tipo mais mortal de desastres relacionados com o clima, matando mais de 242 000 pessoas nos últimos 21 anos; tratando-se de 40% do total global de todos os desastres relacionados com condições meteorológicas. A maioria das mortes (89%) ocorreu em países de baixos rendimentos, ainda que sofressem apenas 26% de todas as tempestades (BOENO, 2018, p.74).

Para Chang, ao revelar as 23 coisas que não nos contaram sobre o Capitalismo (CHANG, 2013) e investigar a estratégia de desenvolvimento de variados países numa perspectiva histórica (CHANG, 2004), desconstruiu a ideia de que o livre mercado era capaz de providenciar à humanidade, resultados eficientes e equânimes, embora reconheça que em sua visão, que como sistema econômico, “o capitalismo ainda é o melhor sistema [...] inventado pela sociedade”, embora possa ter como efeito colateral a concentração do poder político e econômico. Ressalva o autor que o “capitalismo de livre mercado” não é “a única maneira de administrar o capitalismo, e certamente não é a melhor, como demonstra o registro das últimas três décadas” (CHANG, 2013, p. 12).

O autor quebra o paradigma da “cartilha capitalista” estadunidense que recomendava suas próprias lições aos países do terceiro-mundo a fim de que alcançasse o mesmo resultado (CHANG, 2004, p. 124). As correções econômicas e institucionais, contudo, não foram em absoluto seguidas quando os países, hoje da “primeira classe”, estavam em processo de desenvolvimento, época em que estavam “permitidas” a criação de barreiras protecionistas para blindar a incipiente indústria, importavam mão-de-obra especializada, contrabandeava-se o maquinário necessário, violavam-se patentes e marcas, promoviam espionagens industriais (CHANG, 2004, pp. 113-114). Com certeza, a prioridade desses também não era a preservação ambiental.

econômicos, e a degradação socioambiental resultante desse processo, que deixa para as populações mais vulneráveis todas as consequências da degradação ambiental praticada. Essa noção propõe uma perspectiva de integração entre as lutas ambientais e sociais [...]”.

Chang pesquisou instituições que, com suas atuações, eram capazes de influenciar e funcionar como vetores de desenvolvimento econômico: “a democracia, a burocracia, o judiciário, os direitos de propriedade”; as instituições de “governança empresarial” tais como os institutos da responsabilidade limitada, leis falimentares, concorrenciais e auditórias; as instituições financeiras públicas e privadas; os seguros e instituições públicas de crédito; as instituições sociais e normativas trabalhistas. (CHANG, 2004, pp. 25-27).

A metodologia utilizada por Chang é a histórica. Por meio dela, verificou que países desenvolvidos pregam a “ortodoxia econômica”, entretanto, eles próprios não aplicaram tal preceito em suas fases de expansão econômica e em suas políticas, que sempre foram oscilantes e menos tradicionalistas - a depender das necessidades internas e da posição na esfera da competição internacional nas mais variadas áreas. Assim que essas Nações obtiveram o nível das economias tradicionais, passaram a defender a o livre comércio, os investimentos internacionais, as privatizações e a desregulamentação das áreas financeiras e industriais, em uma cartilha de “lições obrigatórias aos países emergentes”. Muitas vezes essas recomendações partem de estudos promovidos pelos próprios associados de instituições “interessadas” e portanto, parciais, como o Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio - OMC (CHANG, 2004, p. 163).⁴

Entre os países cujas políticas industriais foram estudadas por Chang, estão Grã-Bretanha, EUA, Alemanha, França, Suécia, Bélgica, Holanda Suíça, Japão, entre outros, em que a maioria aplicou medidas opostas à propalada ortodoxia atual (os chamados PADs). Esses países estariam “chutando a escada” com a qual acessaram o patamar de desenvolvimento em que se encontram na atualidade, dificultando, ou impedindo que os países em desenvolvimento sigam os mesmos passos (CHANG, 2004, p. 16). Na verdade, o que se pratica é um ‘moderno’ imperialismo de livre comércio, na medida em que os países que outrora defendiam fortemente a proteção às suas indústrias, passaram a pregar medidas liberais, tendo em vista que as suas próprias empresas se encontram fortes o bastante competir no mercado mundial, derrotando as indústrias emergentes.

Caso semelhante ocorre na questão ambiental que segue os trilhos da

⁴ Segundo Madeira, os países ricos na atualidade, supostos defensores do ‘livre comércio’ e ‘livre mercado’ forjaram sua riqueza através do emprego de práticas protecionistas, oferecimento de incentivos fiscais e outras políticas que hoje eles aconselham os países em desenvolvimento a não adotar” (MADEIRA, 2016).

política de conveniência concernente aos direitos humanos estadunidense: prega aos países mais pobres a preservação ambiental, enquanto se mostram deliberadamente um país exacerbadamente consumista que contribui eficazmente na redução dos bens comuns ambientais mundiais e que consome um voraz estoque de minérios para atender à sua cultura armamentista. Para resumir, a alta demanda por matéria prima associada ao processo e manutenção de seu desenvolvimento. Por consequência, apresenta níveis elevados de emissão de gás carbônico prejudiciais ao meio ambiente, tendo ainda rejeitado a adesão ao Protocolo de Kyoto para redução dos gases de efeito estufa (GEE) em março de 2001, sob a alegação de que o instrumento não era “apropriado para lidar com a mudança climática”, poque “não dava importância aos mecanismos de mercado” (NEVES, 2012, p. 29).⁵

1.2 A QUESTÃO AMBIENTAL, ECONÔMICA E SEU ENFEIXAMENTO COM AS IDEIAS DE BECK

Ulrich Beck, sociólogo alemão cunhou o termo “sociedade de risco” no livro *Risk society. Towards a new modernity*, lançado em alemão no ano de 1986. Na obra, Beck tratou dos riscos ecológicos que são produzidos pela indústria. Tais riscos são terceirizados economicamente, legalmente legitimados, contudo, cientificamente e politicamente minimizados.

Pontua a urgência em se ter uma baixa tolerância ao risco e tece grandes elucubrações a respeito das demandas de seguro, deixando claro que há certos riscos que não se pode prever, nem assegurar riscos. E assim, critica em sua obra, a uma só vez, governo, ciência e indústria.

Reconhece que as sociedades pré-existentes também viviam situações de risco, mas a sociedade atual está sob o domínio do crescente potencial de ameaças (energia nuclear, agrotóxicos, modificações genéticas), as quais produzem maior insegurança e incerteza, relacionadas a imprevisibilidade das consequências da evolução tecnológica e seus desdobramentos.

Para o autor, o risco é intrinsecamente ligado ao processo de modernização. Se as últimas décadas trouxeram guerras, ataques terroristas e crises financeiras, elas também mostraram ao homem a evolução tecnológica e as

⁵ A imponderabilidade e a dificuldade em prever as condições climáticas futuras, por vezes tem sido utilizadas (in) justamente como desculpa para a recusa dos países desenvolvidos, principalmente Estados Unidos, à assinatura de acordos em prol do equilíbrio ambiental, combatendo-se as práticas depredatórias. Citam-se como exemplos em relação ao país em questão: a declaração referente à Conferência Mundial Sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), e o Protocolo de Kyoto (BELLA, 1996, p.28).

suas infinitas possibilidades, mas tudo isso é permeado de incertezas (BECK, 1998, p. 113). Por exemplo, do ponto de vista econômico, a mudança climática consiste em um problema ambiental bastante específico “já que suas causas e consequências são globais; os impactos são persistentes e desenvolvem-se ao longo do tempo”, o que demanda o sopesamento desses riscos incertos, “além da necessidade da adoção de medidas preventivas na escala global, sem as quais há sérios riscos de grandes e irreversíveis impactos” socioambientais (NEVES, 2012, p. 18). Isso é ainda mais válido para países pobres, com menor capacidade de enfrentamento desses prejuízos.

A natureza evidencia de forma dramática os sinais de seu esgotamento/ enfraquecimento em diversos pontos, mundo afora. Acompanhamos os eventos naturais como tufões, furacões como o Desastre de Nova Orleans, nos EUA, com os Furacões Rita e Katrina em 2005, sismos e tsunamis como o de Tohoku, Japão, em 2011, nevascas, degelo de regiões como no Alasca e nos Andes - que provocaram alagamentos ao longo da Floresta Amazônica em (2014) e mudanças climáticas inesperadas como a falta de chuvas na região de São Paulo (2013) e no Amazonas (2015).

As alterações climáticas - uma ameaça comum e transfronteiriça, “aumentam a intensidade e a frequência dos fenômenos naturais, provocando enormes danos humanos e materiais”, bem como tem relação com desastres,⁶ assim é correto concluir que a ameaça climática “apresenta-se como real [...], já não dependente da aceitação da audiência, mas da sua percepção social do risco”. Alerta o autor que no eixo ibero-americano, os eventos com maior repercussão são o *El Niño* e *La Niña* pois causam inundações provocando deslocamentos, prejudicando a população, e a agricultura (BOENO, 2018, p. 93-178).

O aquecimento global influencia no nível do mar, causa o aumento tufões e furacões, além de agravar as chuvas e também as secas. Diversos relatórios como o *Climate Change* (SPECIAL REPORT, 2011, p. 36-43), tentam prever cenários futuros em razão dos eventos ambientais nefastos consequência da atuação humana, tais como agravamento do aquecimento global, efeito estufa, contaminação de água, excesso de produção de lixo e acidentes nucleares.

As previsões dos impactos econômicos ambientais em razão, por exemplo,

⁶ Desastres: Termo entendido como o “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais”. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2015, p. 24).

da estimativa da população mundial ou de eventos como as explosões vulcânicas que podem acirrar a intensidade do efeito estufa, realmente podem ser apontadas como imponderabilidades.

Questiona-se até que ponto as “catástrofes naturais” não são provocadas pelo próprio homem como consequência de suas ações? (KLUGER, 2005). Na medida em que, por exemplo, o efeito estufa é um “fenômeno atribuído principalmente à queima de combustíveis fósseis e sua liberação na atmosfera”, e que o desmatamento quase sempre “resulta na queima ou oxidação de carbono orgânico que estava armazenado na forma de material vegetal” é de se concluir que o homem tem grande parcela de participação na mudança climática atual (NEVES, 2012, p. 1;14-15).

Esses são os riscos aos quais Beck alertava, inclusive sobre a incapacidade dos Estados em assegurar seu povo e protegê-los a fim de se evitarem prejuízos. Os riscos ambientais se consubstanciam na impossibilidade de que os países desenvolvidos tem de calcular de forma determinista a relação custo-benefício da preservação ambiental e redução de emissão de gases poluentes. As incertezas inerentes à problemática do clima envolvem: a trajetória incerta das futuras emissões de gases; a incerteza sobre quais os efeitos das emissões atuais na temperatura a nível mundial; os riscos e os impactos da temperatura no clima regional e local; a incerteza dos impactos nos ecossistemas. Essas incertezas, por vezes servem como desculpa para que se adie a ação dos governos, ao tempo em que também serve àqueles que receiam ver seus interesses afetados pelas medidas de mitigação de danos (BARBI, 2014, p. 82).

Segundo o UNISDR (Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres), a saída seria “melhorar a gestão do risco” e buscar mitigar as mortes e outras perdas quando forem resultantes de ameaças previsíveis como a questão ambiental, principalmente do clima (UNISDR, 2016). Recomendam-se iniciativas que sobretudo, procurem “moderar os prejuízos socioeconômicos, reduzir a vulnerabilidade socioambiental e empoderar populações - especialmente as mais pobres - diante da variedade de efeitos do fenômeno” (WINCH, 2017, p. 47).

Quanto às questões ambientais insondáveis, há que se preparar para enfrentar seus efeitos da forma que for possível.

2 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SUA INCORPORAÇÃO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A natureza evidencia de forma dramática os sinais de seu esgotamento/ enfraquecimento em diversos pontos, mundo afora. Acompanhamos estarecidos eventos naturais como tufões, furacões, tsunamis, nevascas, degelo de regiões como no Alasca e nos Andes - que provocaram alagamentos ao longo da Floresta Amazônica em (2014), mudanças climáticas inesperadas como a falta de chuvas na região de São Paulo (2013) e no Amazonas (2015), entre outros. Diversos relatórios tentam prever cenários futuros em razão dos eventos ambientais nefastos consequência da atuação humana, tais como agravamento do aquecimento global (SPECIAL REPORT, 2011, pp. 36-43), efeito estufa, contaminação de água, excesso de produção de lixo, acidentes nucleares.

Uma atividade econômica pode gerar diversos problemas ambientais, como a perda das espécies de animais e vegetais. As previsões dos impactos econômicos ambientais em razão, por exemplo, da estimativa da população mundial ou de eventos como as explosões vulcânicas que podem influenciar o clima, frequentemente são apontadas como imponderabilidades, que fazem com que os países e suas indústrias sejam resistentes à aceitação ou cumprimento de certas normas regulatórias de suas atividades e de reparação de externalidades negativas resultantes.

Se os Estados não forem assertivos o suficiente para sustentar as regras internacionais de proteção e conservação ambiental,⁷ e ainda, não viabilizarem os meios que promovam a proatividade voluntária, tampouco se pode esperar que setores industriais e empresariais o façam.

Como exemplo, citamos as considerações de Timni Vieira, que critica a inutilização dos subsídios verdes pelos Estados, para contenção adequada da utilização desmedida de recursos ambientais pelos setores econômicos e

⁷ Para citar um exemplo recente, após o Grande Terremoto e o acidente na Usina Fukushima, ocorrido no Japão, o governo sofreu grande pressão para retirar a meta de redução na emissão de gases de efeito estufa que era de 25%, até 2020 (em relação a 1990). Diante dessa pressão, o Japão passou a enfrentar as negociações com países poluentes como China e Estados Unidos “de mãos vazias” do ponto de vista da força persuasiva por ocasião da COP17 (Jornal *Asahi*. Edição de 26 de novembro de 2011). As dificuldades em se prever cenários precisos (imponderabilidade) das condições climáticas futuras, por vezes tem sido utilizadas como justificativa para a recusa dos países desenvolvidos, principalmente Estados Unidos em assinar acordos em prol do equilíbrio ambiental, combatendo-se as práticas depredatórias. Citam-se como exemplos em relação ao país em questão: a declaração referente à Conferência Mundial Sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), e o Protocolo de Kyoto (Cf. BELLA, 1996, p.28).

produtivos:

[...] a ausência de subsídios “não verdes” seria a solução mais eficaz para a regulação do uso dos recursos ambientais, pois para aquecer a economia, ou para estimular o mercado, o poder público (tanto de países em desenvolvimento como de países desenvolvidos) adota práticas que afetam o meio ambiente [...] Os instrumentos econômicos para proteção ambiental, via preços, podem ser aplicados pela valorização dos recursos ambientais (pela sua escassez) ou pelos custos de oportunidade social que apresentam (MENDES; MOTTA, 1997), classificando-se em instrumentos diretos ou indiretos representados pelos tributos e pela troca de emissões ou certificados transacionáveis, respectivamente. [...]

Como “fato gerador” de um tributo ambiental podemos considerar a “utilização do recurso natural em termos de quantidade e qualidade” (CARDOSO, 2012, p. 9), de forma que o aumento dos custos de produção estimule a adoção de práticas sustentáveis [...] (VIEIRA, 2016, p. 199-200).

Por outro lado, empresas que com suas atividades, aumentam a geração de empregos, e movimentam o comércio interno, contribuem para a formação de externalidades positivas do exercício de suas atividades.

A proteção e a conservação socioambiental que uma empresa efetivamente pratica resultam externalidades positivas dos chamados “Serviços Ambientais”. Isso gera um reconhecimento da importância do meio ambiente para economia (sustentabilidade ambiental).

Há, porém, uma dificuldade em se quantificar a valorização do bem, determinada sua pela *escassez*, apenas se pode afirmar que, quanto maior for sua raridade maior será o valor equivalente à internalização das externalidades positivas decorrentes.

2.1 A VERTENTE DA ESG DO SETOR PRIVADO EM PROL DA SUSTENTABILIDADE

Os Estados precisam ser assertivos o suficiente para sustentar as regras internacionais de proteção e conservação ambiental, e assim, viabilizem os meios para que se promovam a *proatividade*. Nesse sentido, cada vez mais se está a exigir a adoção da política de ESG - sigla em inglês para *Environmental, Social e Governance* (Ambiental, Social e Governança).

A vertente da ESG se refere às melhores práticas ambientais, sociais e de governança de um negócio, ou seja, que privilegie o tripé TBL - *Triple Bottom Line*. Como dito, uma empresa que com sua atividade diminui as

desigualdades regionais do país, gera empregos e cumpre sua função social, possui externalidades positivas.

A incorporação da ESG à **gestão empresarial** perpassa também pela utilização e prática de administração baseada em critérios de sustentabilidade “na tomada de decisões relacionadas ao investimento e planejamento de ações empresariais” (OBSERVATÓRIO 3º SETOR, 2021). Fiona Reynolds, CEO do *Principles for Responsible Investment (PRI)*, em entrevista afirma que “o cenário de 2020 possibilitou um maior interesse pelo sistema” e pontua que na pandemia, esse processo foi agilizado:

Essa tendência já estava em andamento, mas a pandemia acelerou o progresso. Foi um gatilho para o investimento sustentável, que nada mais é do que atuar conectado com outras questões da sociedade. O mercado precisa entender e pensar que pessoas, lucro e planeta estão relacionados. O último ano provou que o investimento responsável está no caminho certo para se tornar o novo normal (OBSERVATÓRIO 3º SETOR, 2021).

Essa nova vertente ESG é alvo do crescente interesse dos investidores, demandando reflexões por parte das empresas e por Agências de Classificação de Sustentabilidade (SRAs), por representar uma tendência global entre investidores, gestores e demais atores do mercado.

O impacto das classificações ESG, exercem influência positiva no desempenho de sustentabilidade das empresas, segundo Clementino e Perkins (2020), que afirmam que empresas tem reduzido sua poluição e tem adotado as classificações de ESG. Citam como exemplo, empresas canadenses e russas. Para os autores a ESG tem tido um papel crescente e tem constituído:

a broader trend towards an ‘audit society’ (Power 1997) wherein ‘the principles and techniques of accountancy and financial management are applied to the governance of people and organisations’ (Shore and Wright 2015, p. 24). It can also be conceptualised as symptomatic of a shift toward neoliberal modes of governance emphasising transparency, accountability and market discipline [...]”⁸

Nesse cenário de uma sociedade auditora dos bens ambientais, ou seja, que exerce a *environmental accountability*, a conclusão obtida é que cada vez

⁸ “(O papel crescente das classificações ESG constitui) uma tendência mais ampla em direção a uma ‘sociedade de auditoria’ (Power 1997) em que ‘os princípios e técnicas de contabilidade e gestão financeira são aplicados à governança de pessoas e organizações’ (Shore e Wright 2015 , p. 24). Também pode ser conceituado como sintomático de uma mudança em direção a modos neoliberais de governança enfatizando transparência, responsabilidade e disciplina de mercado [...]” (CLEMENTINO; PERKINS, 2020).

mais as empresas buscarão adequar-se aos paradigmas ESG para alcançar incentivos financeiros para fomentar suas atividades, além de seus gestores perseguirem contratações públicas com empresas que obtenham as melhores classificações em ESG.

3 AS ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DISPONÍVEL ÀS INSTÂNCIAS EXECUTIVAS BRASILEIRAS

As demais estratégias atuais de proteção ambiental disponíveis às instâncias executivas brasileiras têm logrado uma posição de relativo sucesso, que as habilitam a ter suas dinâmicas estudadas e aperfeiçoadas, no sentido de aproximar os empreendimentos econômicos e as práticas empresariais de proteção ao meio ambiente (MAGHANINI, 2016, p. 118).

A primeira a ser analisada é o Pagamento por Serviço Ambiental. Criado com a finalidade de retribuir a conduta dos donos de terras⁹(obrigação de fazer ou não), para manter, preservar, conservar e restaurar o meio ambiente, respeitando sempre o princípio da razoabilidade, igualdade e isonomia. Dessa forma, a conduta considerada boa prática ambiental é merecedora de uma retribuição/gratificação pelos benefícios prestados à coletividade.

Sobre a temática, resgatamos o pensamento de Sen (2000), que procura analisar sob um viés diferenciado, o papel do desenvolvimento, em contraposição ao viés restritivo que associa o desenvolvimento puramente através de fatores como crescimento do Produto Interno Bruto, rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social.

Embora tais fatores contribuam diretamente para a expansão de liberdades que possam vir a ser usufruídas pelos membros de uma determinada sociedade, o crescimento econômico não pode ser considerado um fim em si mesmo, de modo que o desenvolvimento tem que estar relacionado sobretudo com a melhora da vida dos indivíduos e com o fortalecimento de suas liberdades (PINHEIRO, 2012).

Contextualizam-se aqui as lições de Amartya Sen (2000), com alguns exemplos: a) as liberdades e direitos contribuem de forma eficaz para o progresso econômico, além de constituírem o próprio desenvolvimento; b) a separação entre renda *per capita* e liberdade dos indivíduos como condição para se ter uma vida longa e viver bem; c) papel dos mercados como parte do

⁹ Sejam possuidores, proprietários ou detentores das áreas, desde que resguardadas as condições para que não ocorra a regularização ilegal das terras.

processo de desenvolvimento, pois a liberdade de troca e transação é parte essencial das liberdades básicas que as pessoas têm razão para valorizar, mas isso não exclui o papel do custeio social, da regulamentação pública ou da boa condução dos negócios do Estado quando eles podem enriquecer a vida humana.

O autor leva em consideração em seu debate a importância dos mercados para o processo de desenvolvimento, porque ele pode de fato contribuir para a elevação do crescimento e fomentar o progresso econômico. Mas não se deve restringir sua contribuição apenas nesse sentido pois a “liberdade de troca e transação é ela própria uma parte essencial das liberdades básicas que as pessoas têm razão para valorizar” (SEN, 2000, p. 20).

As condutas dos agentes provedores sejam de restauração, preservação, manutenção e manejo são garantidos por um objeto bem delimitado do contrato celebrado entre os envolvidos, além disso, garantem renda aos mais necessitados e é dependente do expresse consentimento do provedor do Serviço Ambiental. Há limites estabelecidos pela Agenda Ambiental Brasileira (NUNES, 2017, p.30).

O Pagamento por Serviço Ambiental é um instrumento contratual onde se pretende garantir a qualidade sustentável dos Serviços Ambientais buscando a relação equilibrada entre desenvolvimento econômico, social e de meio ambiente.

Os critérios de inserção no programa de Pagamento de Serviços Ambientais devem ser objetivos e equitativos (STANTON, 2015, p. 60). Esse programa tem êxito na medida em que a adesão é voluntária por parte dos proprietários. Assim, a execução é auto monitorada pelos provedores e beneficiários, que buscarão por si só o cumprimento das metas a fim de serem agraciados com a contrapartida financeira, ou seja, com o pagamento (PSA).

Essa consideração é especialmente importante porque os autores já estudados preocupam-se que as restrições de ordem econômica acarretam a privação de liberdade social e vice-versa, o que transforma a estratégia do Pagamento por Serviço Ambiental em um aliado das instâncias executivas na preservação ambiental no país, em especial na região Amazônica.

Outra estratégia das instâncias legislativas e executivas no país, o Bolsa Floresta, foi veiculada por meio da Lei nº 3.135/2007 e a Lei Complementar n. 53/2007. No âmbito estadual, o Amazonas institucionalizou o Programa e o vinculou à Zona Franca Verde e à da Secretaria de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável (SDS) daquela unidade federativa. O início deu-se em “setembro de 2007, e passou a ser realizada pela Fundação Amazonas Sustentável (FSA), a partir de março de 2008” (MAGANHINI; COSTA, 2019).

O Programa no Amazonas “concebido ao longo do processo de implementação do Programa Zona Franca Verde” (VIANA, 2008, p 144) possui entre seus critérios de análise: a) Renda; b) Social; c) Familiar e d) Associação. Segundo Maganhini e Costa (2019) se viabiliza:

A partir do engajamento das famílias dentro e no entorno de Unidades de Conservação estaduais, os componentes lhes asseguram ganhos diretos, benefícios sociais em nível comunitário, apoio ao associativismo, atividades de produção e geração de renda sustentável por meio de preservação e conservação da área em que se vive.

A última estratégia que pretendemos abordar trata do ICMS ecológico como dimensão da extrafiscalidade que os tributos podem assumir, contribuindo sobremaneira com a preservação dos recursos naturais. Esse recurso extra-tributário é desenvolvido por meio da criação dos tributos verdes que podem se dar por meio de incentivos fiscais e ou pelo estabelecimento de cargas tributárias.

Por incentivos fiscais entende-se a concessão de uma premiação a fim de influenciar o ato comissivo ou omissivo dos indivíduos, tendo consequências benéficas para aquele que atende ao intento do incentivo fiscal, qual seja, a preservação.

Derradeiramente, a última estratégia são os tributos premiaiais (extrafiscais) que fomentam as atividades ambientalmente responsáveis, e carregam traço ecológico, recebendo por isso, incentivos fiscais do Governo. Nesse contexto é que se encontra a estratégia do ICMS ecológico. As receitas advindas desse “tributo” impróprio serão repartidas segundo critérios ambientais pré-estabelecidos.

O primeiro estado brasileiro a utilizar o recurso foi o Paraná, tendo previsão de no art. 132 de sua Constituição Estadual e regulado pela Lei Complementar estadual nº 59/91, chamada de Lei do ICMS Ecológico. Tal imposto consiste basicamente em redistribuir parcelas do imposto na proporção dos benefícios ambientais pré-determinados. Os municípios que “mantiverem unidades de conservação em suas localidades, receberiam, por parte do poder público estadual, uma parcela própria do imposto para custear tais unidades de conservação”.

Todas as estratégias mencionadas são capazes de auxiliar a preservação

do meio-ambiente com benefícios à toda a coletividade atual e às futuras gerações. Os eventuais problemas devem ser corrigidos na fase de avaliação dos resultados de cada ciclo da política pública implementada e de seus respectivos instrumentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordagem das capacidades humanas do economista e filósofo indiano Amartya Sen abre um importante debate para a elaboração das estratégias de elaboração e aferimento das políticas públicas, bem como, de avaliação de estratégias de desenvolvimento. A obra de Sen contribui com muitos elementos de harmonização entre a democracia das liberdades e o direito social ao meio ambiente saudável, principalmente após a virada paradigmática da “descoberta” da esgotabilidade dos recursos públicos, uma vez que combinada a sua teoria com outras formas de diagnósticos e métodos empregados pelo Estado, em prol da política ambiental, há possibilidade de se lograr experiências de desenvolvimento sustentável bem-sucedidas.

Na contribuição teórica de Chang, vimos que é importante conhecer e se precaver das constantes investidas de países desenvolvidos com seu discurso programado para impor aos países mais pobres sua agenda de economia ortodoxa, que na conclusão do autor, só tem levado esses últimos ao agravamento de suas condições econômicas.

A intervenção do Estado é fundamental na correção de eventuais desvios das atividades econômicas, mediante a concessão de subsídios, fiscalização, imposição de multas ou através do pagamento por Serviços Ambientais, visando produzir tanto quanto possível, as externalidades positivas para o meio ambiente. Para as empresas, destaca-se em especial a adoção da ESG. Em relação ao Estado, destaca-se a importância da contratação pública dos interessados, que possuam as melhores classificações de ESG.

Sugerimos ainda que o Estado passe a adotar os subsídios verdes para contenção adequada da utilização desmedida de recursos ambientais pelos setores econômicos e produtivos. Quanto às demais estratégias, enumeramos as experiências nacionais das novas metodologias ou formas de gestão ambiental representadas pelo Pagamento por Serviços Ambientais, programa Bolsa Floresta na Amazônia e adoção de tributos extrafiscais. Percebeu-se um otimismo na literatura que aborda essas experiências.

Buscou-se reunir os contornos políticos, sociais e jurídicos de viabilização desses interessantes métodos de fomento da preservação ambiental que envolve todos os responsáveis constitucionalmente por tal tarefa: Estado, sociedade civil e iniciativa privada. Ora pela via do contrato civil de preservação (no caso do Pagamento por Serviços), ora por projetos que visem à remuneração por meio de subsídios periódicos e/ou compensações: O Bolsa Floresta assegura aos cadastrados ganhos diretos; benefícios sociais em nível comunitário; apoio ao associativismo; atividades de produção e geração de renda sustentável (FAS, 2021), conforme se verificou. Por fim, o Estado pode se valer de tributos dotados de extrafiscalidade, que tem por fim assegurar a conservação ambiental, como o ICMS Ecológico entre outros.

De acordo com nosso incurso exploratório, conclui-se que a hipótese do artigo se sustenta apenas em parte, já que o Pagamento por Serviço Ambiental, se tornou Lei Ordinária Lei 14.119/2021 e já tem diversas iniciativas. Funciona como um instrumento econômico de gestão ambiental estratégico e representa um exercício da liberdade, tanto instrumental quanto substancial como proposto pela Teoria da Democracia como Liberdade. Também é realidade o pagamento de Bolsas artrelados à algum tipo de preservação ambiental qualquer que seja o recurso, nascentes, cobertura vegetal, ar, podem resultar em redução de poluentes, de desmatamento, da degradação ambiental, principalmente em áreas de vulnerabilidade. Por fim, a última estratégia tratada, o ICMS ecológico, como medida de extrafiscalidade também se revela em uso e importante, na medida em que pode auxiliar a consecução do desenvolvimento sustentável na unidades federativas onde for implantado.

É certo que a implementação de tais estratégias exigem esforço coletivo do poder público, mas não somente, a esfera privada necessita engajar-se e se adaptar às novas modalidades de gestão ambientalmente sustentada em seus negócios. Além do mais, é crescente a exigência de indicadores de sustentabilidade de natureza socioambiental para acessar investimentos e obter recursos para custeio das atividades.

Expandir as alternativas políticas que pioneiramente compatibilizem o desenvolvimento econômico com o cuidado ambiental é o atual desafio das instâncias executivas brasileiras - mas não invencível, com um pouco de boa-vontade e responsabilidade de todos os envolvidos, e por que não dizer, de todos nós.

REFERENCIAS

- ARDNT, W. Heinz. **Economic Development: the history of an idea**. Chicago: Univerity Chicago Press, 1989.
- ASAHI. Edição de 26 de novembro de 2011.
- BARBI, Fabiana. **Governando as mudanças climáticas no nível local: Riscos e respostas políticas**. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2014.
- BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Trad. Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.
- BELLA, Vitor. **Introdução à Economia do Meio Ambiente**. Brasília: IBAMA, 1996.
- BOENO, Raul Kleber de Souza. **A militarização dos desastres: a securitização das alterações climáticas e o pensamento das Forças Armadas ibero-americanas**. Tese de Doutorado. Universidade de Lisboa. Lisboa, 2018.
- CHANG, Ha-Joon. **23 Coisas que Não Nos Contaram sobre o Capitalismo**. Tradução de Cláudia Gerpe Duarte. São Paulo: Cultrix, 2013.
- CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada: estratégia de desenvolvimento numa perspectiva histórica**. São Paulo: Unesp, 2004.
- CLEMENTINO, Esther; PERKINS, Richard. *How do companies respond to Environmental, Social and Governance (ESG) ratings? Evidence from Italy*. *J Bus Ethics*, 2020.
- DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- KLUGER, Jeffery. *Global Warming: The Culprit?* *Revista Time*. 3 de outubro de 2005.
- MADEIRA, Ligia Mori. SEMINÁRIO “23 Coisas que não nos contaram sobre o Capitalismo”. Disciplina “Desenvolvimento e Políticas Públicas”. Profa. Lígia Mori Madeira. Doutorado em Ciência Política UFRGS/FCR, abril de 2016.
- MAGANHINI, Thais Bernardes. **Do Pagamento por Serviços Ambientais: análise dos fundamentos jurídicos sustentáveis**. Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (No prelo), 2016.
- MAGANHINI, Thais Bernardes; COSTA, Adriana Vieira da. Políticas públicas ambientais: aplicadas ao desenvolvimento econômico e ambiental. **Revista Internacional Consinter de Direito**. Ano V - Número VIII, 2019.
- FAS. Como funciona o Bolsa Floresta. Disponível em: <http://fas-amazonas.org/pbf/>. Acesso em 11 de mar. 2020.

NUNES, Claudia Ribeiro Pereira. Agenda Ambiental Brasileira - A3P - nas licitações administrativas: Análise da natureza jurídica e outros aspectos legais. *Amazon's Research and Environmental Law*, 4(3), 23-41. 2017. <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2016v43197>

OBSERVATÓRIO 3º SETOR. ESG: sustentabilidade é elemento chave para investimentos hoje. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/esg-sustentabilidade-e-elemento-chave-para-investimentos-hoje/>. Acesso em 11 de mar. de 2020.

PINHEIRO, Saboya Maurício Mota. *As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen*. 2012. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=16421>. Acesso em 11 mar. 2020.

RIBEIRO PEREIRANUNES, C. *Alimentação Adequada no Brasil: Ativo Econômico ou Direito Fundamental Social?* Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], 17(1), 2016, pp. 167-186. DOI: <https://doi.org/10.18593/ejll.v17i1.4584>

RODRIGUES, Katia Fabiane. *Água como fator de crescimento econômico: um estudo de caso da agropecuária nos municípios da Baía do Paraná III*. Dissertação. Toledo, 2011.

SAY, Jean-Baptiste. *Cours Complet d'Économie Politique*. Paris: Guillaumin Libraires, 1840. Disponível em: <https://archive.org/details/courscomplet/dc01sayj/page/n5/mode/2up?view=theater>. Acesso em 11 jul. 2020.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SANTOS, Andrea dos. *Desenvolvimento como liberdade em Amartya Sen*. 2013. UFSC. Monografia. Disponível em: <http://cnm.ufsc.br/files/2014/01/Monografia-da-Andrea-dos-Santos.pdf>. Acesso em 11 de mar. 2020.

SPECIAL REPORT. Climate Change: What we do know and what we don't. *New Scientist*, 22.10.2011.

STANTON, Marcia Silva. Pagamento por Serviços Ambientais. In ALTMANN, Alexandre. SOUZA, Luiz Fernando de. STANTON, Marcia Silva. *Manual de apoio à atuação do Ministério Público: pagamento por serviços ambientais*. Porto Alegre: Andrefc.com Assessoria e Consultoria em Projetos, 2015. Disponível em: https://www.mpam.mp.br/attachments/article/8521/Manual_Pagamentos_por_Servicos_Ambientais.pdf. Acesso em 11 de mar. 2020.

VIEIRA, Timni. **Economia ambiental**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

VIANA, Virgilio M.. Bolsa Floresta (Forest Conservation Allowance): an innovative mechanism to promote health in traditional communities in the Amazon. **Estud. av.**, São Paulo, v. 22, n. 64, p. 143-153, Dec. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103. Acesso em 11 de mar. 2020.

WINCH, Rafael Rangel. **Trajetos de sentidos sobre a mudança climática na discursivização da Revista Superinteressante (1995-2015)**. (Dissertação de Mestrado). Santa Maria: Universidade de Santa Maria, 2017.

Recebido: 30.03.2020

Revisado: 20.05.2020

Aprovado: 30.09.2020